



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260513000460



Unidade responsável
Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
09/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Catarina, situada no estado do Ceará, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos materiais e equipamentos para atender à demanda crescente nas áreas de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e atendimento multiprofissional. Diante da evolução dos serviços de saúde e do aumento do número de pacientes que requerem cuidados especializados, a infraestrutura existente encontra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para proporcionar um atendimento de qualidade. Registros objetivos, como indicadores de saúde e manifestações técnicas, apontam claramente para os impactos negativos que a atual insuficiência de recursos causa nos serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente o interesse coletivo da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda provocaria consequências institucionais, operacionais e sociais significativas, como a interrupção parcial ou total dos serviços essenciais de reabilitação, o não cumprimento das metas de saúde estabelecidas para o município e o prolongamento do tempo de recuperação dos pacientes. Isso resultaria em uma sobrecarga nos sistemas de saúde, com prejuízo à população que depende desses serviços, destacando a necessidade urgente de aquisição dos materiais e equipamentos específicos para melhorar a continuidade e eficiência dos atendimentos, caracterizando a contratação pretendida como medida de extremo interesse público.

Com a efetivação da contratação, os resultados esperados incluem a continuidade dos



serviços essenciais, a modernização das práticas de saúde e reabilitação, a adequação às normas técnicas vigentes e a significativa melhoria do desempenho dos serviços prestados à população. Esses resultados estão diretamente alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catarina, conectando-se aos instrumentos de planejamento de maior efetividade no atendimento das demandas de saúde pública.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, permitindo à administração municipal alcançar seus objetivos institucionais e atender com eficiência à demanda crescente por serviços de saúde especializados, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GERMANIO ALVES TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva adquirir materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para sustentar e aprimorar as atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e o atendimento multiprofissional nas unidades de saúde do Município de Catarina. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade emerge da expansão e fortalecimento desses serviços essenciais, fundamentais para atender a crescente demanda do SUS e proporcionar um atendimento de qualidade aos pacientes com diversas condições de saúde.

Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, são exigidos padrões mínimos de desempenho e qualidade dos materiais e equipamentos a serem adquiridos. Os requisitos técnicos deverão atender rigorosamente à funcionalidade específica para suportar atividades terapêuticas, preventivas e de reabilitação, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando métricas objetivas quando disponíveis. O uso do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, pois os itens necessários apresentam especificidades que não são adequadamente contempladas pelas opções padronizadas atualmente disponíveis.

Em observância ao princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos é evitada, a menos que as especificidades técnicas essenciais justifiquem tal escolha, sempre acompanhada de fundamentação técnica robusta. Os materiais e equipamentos a serem contratados não se enquadram como bens de luxo, de acordo com o Decreto nº 10.818/2021, e são indispensáveis para a manutenção das operações diárias das unidades de saúde.

A entrega e execução eficientes são imprescindíveis para atender a demanda



contínua, garantindo que os profissionais de saúde possam realizar suas funções sem interrupções significativas. Sempre que cabível, inserem-se requisitos de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a preferência por materiais recicláveis e a redução de resíduos, desde que essas práticas não comprometam a prioridade da saúde pública.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam cumprir com os padrões técnicos e operacionais imprescindíveis. Estes parâmetros servem de base para identificar a solução mais vantajosa em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso com a eficiência, a economicidade e o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional, atendimento multiprofissional e apoio aos serviços de saúde. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata da aquisição de bens de consumo (materiais de fisioterapia e reabilitação) e bens duráveis (equipamentos permanentes), conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a três fornecedores distintos. Os dados coletados demonstram uma faixa de preços competitiva, com prazos de entrega adequados às necessidades operacionais do município de Catarina. Entre as fontes públicas confiáveis, utilizou-se o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que corroboraram as faixas de preço obtidas. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se modelos de aquisição e faixas de preços próximos aos identificados. Identificaram-se inovações no mercado, como a disponibilidade de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de fabricação e distribuição de equipamentos médicos, que apresentam uma alternativa moderna e econômica.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a adesão à Ata de Registro de Preços para bens consumíveis, a compra direta de materiais mais específicos, e a aquisição de equipamentos novos em vez de locação ou compra refurbished devido à garantia e à longevidade do investimento. A comparação traçou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, alinhados ao art. 44.

A alternativa de aquisição de equipamentos novos foi considerada a mais vantajosa, justificada pela eficiência comprovada, viabilidade operacional, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Ao privilegiar equipamentos novos, minimizam-se os riscos de manutenção excessiva e custos operacionais inesperados, garantindo melhores



condições de trabalho e atendimento nas unidades de saúde.

Recomenda-se a abordagem eficiente de aquisição baseada no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, assegurando assim a melhor solução com interesse público em vista.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, destinados a apoiar as atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e atendimento multiprofissional, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde nas unidades do Município de Catarina. A proposta responde diretamente à necessidade de melhorar a qualidade e a eficácia no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito na necessidade da contratação.

O desenvolvimento da solução inclui a entrega de equipamentos e materiais de alta qualidade para atividades terapêuticas e de reabilitação, tais como itens para fortalecimento muscular, condicionamento físico, estimulação motora e recuperação funcional. Esses itens serão integrados nas unidades de saúde municipais para assegurar que atendem aos requisitos funcionais e técnicos levantados, conforme as melhores práticas de mercado. A integração adequada desses elementos é vital para alcançar os resultados pretendidos, garantindo maior segurança e conforto aos pacientes, ao mesmo tempo em que promove um ambiente de trabalho mais eficaz para os profissionais de saúde.

Complementando a descrição da solução, destaca-se que a escolha dos equipamentos e materiais foi fundamentada por uma análise robusta do mercado. Isso assegura que a solução proposta seja sustentada economicamente e atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução se mostra tecnicamente vantajosa, tendo sido desenvolvida em conformidade com os objetivos e diretrizes do processo licitatório, atendendo plenamente à necessidade apresentada e contribuindo para a sustentabilidade e melhoria contínua das unidades de saúde de Catarina.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bastão de alongamento e pilates	50,000	Unidade
2	Bola Suíça 20cm com inflador	15,000	Unidade
3	Bolas texturizadas	20,000	Unidade
4	Bolinhas de Ping Pong	6,000	Unidade
5	Bolinhas de Tênis	6,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	Bolsa Térmica	6,000	Unidade
7	Caneleira com peso (1kg)	8,000	Unidade
8	Caneleira com peso (2kg)	8,000	Unidade
9	Cones grandes de trânsito	10,000	Unidade
10	Disco de Equilíbrio Inflável	6,000	Unidade
11	KIT EPAP ADULTO	8,000	Unidade
12	KIT EPAP INFANTIL	8,000	Unidade
13	Kit de Theraband	8,000	Unidade
14	Mini Band (Kit Completo)	8,000	Unidade
15	Halteres Leves (1kg)	8,000	Unidade
16	Halteres Leves (2kg)	8,000	Unidade
17	Incentivador Respiratório	8,000	Unidade
18	Kit Treino Funcional	8,000	Unidade
19	Macarrão Flutuador	30,000	Unidade
20	Raquete de Tênis de Mesa	10,000	Unidade
21	Exercitador Respiratório de Oscilação Oral de Alta Frequência	8,000	Unidade
22	Cesta de Basquete	10,000	Unidade
23	Nebulizador / Inalador Aerosol	8,000	Unidade
24	Bicicleta Ergométrica Horizontal	2,000	Unidade
25	Escada Terapêutica de Canto	2,000	Unidade
26	Barra Paralela 2 Metros	2,000	Unidade
27	Laser Terapêutico Portátil	5,000	Unidade
28	TENS/FES Portátil	8,000	Unidade
29	Aparelho de Eletroestimulação TENS/FES/Russa	2,000	Unidade
30	Ultrassom Terapêutico	4,000	Unidade
31	Mini Jump	8,000	Unidade
32	Oxímetro de Dedo	8,000	Unidade
33	Step 60x30x10cm	8,000	Unidade
34	Cavalinho Obstétrico	2,000	Unidade
35	Cicloergômetro Portátil	6,000	Unidade
36	Espaldar / Barra de Ling	2,000	Unidade
37	Infravermelho para Fisioterapia	2,000	Unidade
38	Pistola Massageadora Profissional	2,000	Unidade
39	Maca Fixa	5,000	Unidade
40	Escada de Dois Degraus	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bastão de alongamento e pilates	50,000	Unidade	27,95	1.397,50
2	Bola Suíça 20cm com inflador	15,000	Unidade	33,35	500,25
3	Bolas texturizadas	20,000	Unidade	40,12	802,40
4	Bolinhas de Ping Pong	6,000	Unidade	7,06	42,36
5	Bolinhas de Tênis	6,000	Unidade	50,85	305,10
6	Bolsa Térmica	6,000	Unidade	25,69	154,14
7	Caneleira com peso (1kg)	8,000	Unidade	55,85	446,80
8	Caneleira com peso (2kg)	8,000	Unidade	76,80	614,40
9	Cones grandes de trânsito	10,000	Unidade	49,53	495,30
10	Disco de Equilíbrio Inflável	6,000	Unidade	87,01	522,06
11	KIT EPAP ADULTO	8,000	Unidade	260,30	2.082,40
12	KIT EPAP INFANTIL	8,000	Unidade	269,88	2.159,04
13	Kit de Theraband	8,000	Unidade	92,94	743,52
14	Mini Band (Kit Completo)	8,000	Unidade	38,96	311,68
15	Halteres Leves (1kg)	8,000	Unidade	47,35	378,80
16	Halteres Leves (2kg)	8,000	Unidade	65,72	525,76
17	Incentivador Respiratório	8,000	Unidade	58,35	466,80
18	Kit Treino Funcional	8,000	Unidade	186,89	1.495,12
19	Macarrão Flutuador	30,000	Unidade	16,25	487,50
20	Raquete de Tênis de Mesa	10,000	Unidade	45,46	454,60
21	Exercitador Respiratório de Oscilação Oral de Alta Frequência	8,000	Unidade	70,14	561,12
22	Cesta de Basquete	10,000	Unidade	197,81	1.978,10
23	Nebulizador / Inalador Aerosol	8,000	Unidade	186,81	1.494,48
24	Bicicleta Ergométrica Horizontal	2,000	Unidade	2.317,44	4.634,88
25	Escada Terapêutica de Canto	2,000	Unidade	3.097,27	6.194,54
26	Barra Paralela 2 Metros	2,000	Unidade	2.070,14	4.140,28
27	Laser Terapêutico Portátil	5,000	Unidade	3.397,05	16.985,25
28	TENS/FES Portátil	8,000	Unidade	661,51	5.292,08
29	Aparelho de Eletroestimulação TENS/FES/Russa	2,000	Unidade	2.322,66	4.645,32
30	Ultrassom Terapêutico	4,000	Unidade	2.216,50	8.866,00
31	Mini Jump	8,000	Unidade	362,79	2.902,32
32	Oxímetro de Dedo	8,000	Unidade	124,10	992,80
33	Step 60x30x10cm	8,000	Unidade	169,83	1.358,64
34	Cavalinho Obstétrico	2,000	Unidade	1.211,47	2.422,94
35	Cicloergômetro Portátil	6,000	Unidade	265,39	1.592,34
36	Espalдар / Barra de Ling	2,000	Unidade	1.147,05	2.294,10
37	Infravermelho para Fisioterapia	2,000	Unidade	647,67	1.295,34

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
38	Pistola Massageadora Profissional	2,000	Unidade	402,13	804,26
39	Maca Fixa	5,000	Unidade	626,31	3.131,55
40	Escada de Dois Degraus	5,000	Unidade	176,20	881,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 86.852,87 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é pautada na ampliação da competitividade (art. 11), sendo mandatária no ETP conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade conforme art. 5º. Neste sentido, a análise inicial sugere que o parcelamento pode ser realizado de forma a atender as necessidades específicas dos diferentes serviços e materiais envolvidos, sem comprometer a eficiência geral do projeto.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere o loteamento como uma opção viável. O mercado apresenta fornecedores especializados capazes de suprir partes distintas do objeto de contratação, promovendo maior competitividade e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais, promovendo assim vantagens na contratação de especialistas em setores específicos.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode mostrar-se como alternativa preferível, conforme art. 40, §3º. A execução integral poderia otimizar a economia de escala e simplificar a gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e manter a padronização e exclusividade de um fornecedor (inciso III). Além disso, a consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em obras ou serviços complexos. A avaliação comparativa sugere que, para assegurar consistência técnica e administrativa, a execução integral tem algumas vantagens significativas.

No que diz respeito aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita a gestão integrada e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia potencialmente aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas e serviços, porém, aumentaria a complexidade administrativa e sobrecarregaria a capacidade institucional, indo contra os princípios de eficiência do art. 5º. A Administração Municipal deve considerar sua



própria capacidade institucional ao decidir sobre a modalidade de contratação.

Em conclusão, a recomendação técnica final é proceder à execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e maximiza a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios detalhados no art. 40. A execução integral é recomendada para assegurar consistência na aplicação de técnicas e padrões, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional, e apoio aos serviços de saúde no Município de Catarina está destinada a fortalecer as unidades de saúde locais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), como indicado no processo administrativo. A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que não foram contempladas originalmente, levando à necessidade de ajustes no planejamento para garantir o atendimento das necessidades atuais e a continuidade dos serviços. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 11, ações corretivas serão propostas, como a inclusão das demandas na próxima revisão do PCA ou a implementação de estratégias de gestão de riscos, cumprindo os requisitos de transparência, coerência e economicidade no planejamento. O alinhamento, ainda que parcial por conta da ausência no PCA, será reforçado por medidas corretivas, contribuindo para a seleção de propostas vantajosas e o aumento da competitividade (art. 11), além de assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente, conforme preconizado pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa direta da contratação proposta é a amplificação da qualidade e do alcance dos serviços de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e atendimento multiprofissional nas unidades de saúde do Município de Catarina, resultando em ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, como preconizado no art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública evidenciada, a aquisição dos materiais e equipamentos promoverá a redução dos custos operacionais ao diminuir despesas com reparos emergenciais e excessivas manutenções, melhorando a efetividade nos atendimentos e a qualidade do serviço prestado, além de potencializar o uso dos recursos materiais e humanos envolvidos. A solução definida, conforme detalhada na pesquisa de mercado, identifica fornecedores competentes a custos competitivos, proporcionando ganhos de escala e redução de custos unitários, alinhando-se ao princípio da competitividade mencionado no art. 11. Este ajuste no processo permitirá,



adicionalmente, a racionalização das tarefas dos profissionais de saúde através da integração de práticas operacionais mais eficientes, minimizando retrabalho e liberando recursos humanos para atividades de maior valor agregado e inovação. Além disso, o planejamento prevê uma capacitação direcionada que estimula o contínuo aprimoramento dos servidores, maximiza suas capacidades e melhora a produtividade global dos serviços públicos de saúde. Para as entregas contínuas, encontra-se proposta a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos equivalentes, que possibilitam o monitoramento preciso dos resultados com indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia de recursos e horas de trabalho reduzidas, assegurando, por consequência, a efetividade do uso do dispêndio público. Esta contratação, ao gerar eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, embasará o relatório conclusivo da execução contratual, reforçando a justificação do investimento público na busca do atendimento dos objetivos institucionais, conforme estipulado pelo art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional, atendimento multiprofissional e apoio aos serviços de saúde do Município de Catarina considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', esta demanda é essencial para o fortalecimento das ações de saúde, sendo necessário avaliar a modalidade que melhor atende ao interesse público.

O SRP oferece vantagens econômicas por meio da economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. A padronização e repetitividade dos materiais necessários para atividades contínuas justificam a escolha pelo SRP, permitindo entregas fracionadas e atendendo à incerteza de quantitativos, conforme observado no levantamento de mercado. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica a necessidade de uma avaliação mais cautelosa sobre a previsibilidade de demandas futuras.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser **adequada** para atender a necessidades pontuais ou específicas, onde os quantitativos são conhecidos e definidos. A segurança jurídica imediata proporcionada por esta modalidade pode ser favorável para demandas fixas, garantindo eficiência na execução e evitando possíveis atrasos administrativos. Ao considerar a capacidade administrativa do município, a contratação tradicional permite uma maior otimização de recursos para aquisição de itens com funções específicas e duração pré-determinada.

Embora o SRP apresente um planejamento estruturado para contratações futuras, conforme os arts. 82 e 86, sua adoção depende da expectativa de requisições periódicas e da habilidade da administração em gerir tais processos. Sem a previsão clara de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional se posiciona como a alternativa mais segura e **adequada**, atendendo aos objetivos de economicidade e eficiência previstos no art. 11, especialmente para itens cuja demanda não está plenamente definida.

A escolha pela contratação tradicional é embasada pelo interesse público em otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme os 'Resultados Pretendidos' e a base legal estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se que a opção pela contratação tradicional seja adotada para este processo, garantindo que a aquisição dos materiais suporte com eficácia as atividades de saúde propostas pelo município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação em questão é analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que atenda à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Como regra, a participação de consórcios é admitida, mas requer uma avaliação cuidadosa de sua viabilidade e vantajosidade. O estudo considera se as características dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e outros serviços relacionados permitem, ou até mesmo exigem, a formação de consórcios. Isso pode ser o caso em situações que demandam um somatório de capacidades técnicas especializadas ou a gestão de múltiplas especialidades, sendo, por exemplo, soluções de alta complexidade técnica.

No entanto, a natureza do objeto de fornecimento contínuo pode tornar a participação de consórcios incompatível, adicionando complexidade desnecessária ao processo de gestão e fiscalização dos contratos. Tal complexidade pode impactar diretamente a eficiência e a economicidade da contratação, princípios estabelecidos pelo art. 5º. Nesta análise, considera-se o levantamento de mercado que demonstra a vantajosidade de ter um único fornecedor, especialmente se este for capaz de atender integralmente à demanda sem prejuízo à qualidade ou à inovação esperada.

Ainda, o impacto potencial do aumento na complexidade de administrar consórcios deve ser analisado versus os benefícios previstos, como a capacidade financeira adicional que consórcios podem trazer, dentro do acréscimo previsto de 10% a 30% nos critérios de habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, conforme art. 15. Outro aspecto importante é que consórcios devem seguir exigências rígidas de constituição, com empresa líder e responsabilidades solidárias, prevenindo participação dupla ou isolada, o que deve equilibrar segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme arts. 15 e 18 §1º, inciso I. A avaliação conclui que a vedação à participação de consórcios é mais adequada para garantir a eficiência desejada, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentando-se nas condições do projeto e nos dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes se mostra fundamental para otimizar o planejamento e a execução de aquisições no âmbito da Administração Pública. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as cujo sucesso ou implementação depende de outra contratação precedente ou subsequente. Esta visão integrada não apenas evita redundâncias e conflitos durante as operações mas também busca maximizar a eficiência, a economicidade e o uso estratégico dos recursos públicos, conforme preceituam os princípios estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto das atividades de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional e



demais serviços de saúde no Município de Catarina, a verificação de contratações correlatas ou interdependentes não aponta para ajustes significativos. Análises realizadas não identificaram contratações prévias ou em vigor estritamente correlatas ou interdependentes na esfera municipal que demandem modificações neste processo. Entretanto, atenção especial deve ser dada à possibilidade de padronização de equipamentos, considerando os critérios técnicos e logísticos necessários para sua plena integração e uso eficaz, conforme sustentado pelo artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas necessidades de infraestrutura prévias ou dependências de serviços adicionais que possam impactar direta ou indiretamente este processo de contratação. Perante a ausência de planejamento anterior para esta demanda específica, a análise conclui quanto à não existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas. Este cenário permite à equipe de planejamento avançar sem necessidade de coordenações adicionais, mantendo foco na melhor solução para as necessidades identificadas, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei de Licitações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais desta contratação abrangem a geração de resíduos e o consumo de energia associados ao ciclo de vida dos materiais e equipamentos adquiridos, baseando-se na descrição inicial da necessidade da contratação e pesquisa de mercado detalhada. Tais impactos incluem a emissão de gases poluentes e uso intensivo de recursos naturais, cuja presença requer avaliação para a adoção de soluções ambientalmente sustentáveis. Referenciando soluções propostas pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', como a análise de ciclo de vida dos materiais, promovemos ações voltadas ao planejamento sustentável em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas para mitigar esses impactos incluem a aquisição de produtos com selo Procel A, promovendo baixo consumo energético e implementando logística reversa para a correta destinação de toners ou insumos biodegradáveis, equilibrando dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas são alinhadas para inclusão no termo de referência, conforme exigências articuladas no art. 6º, inciso XXIII, aprimorando a sustentabilidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da lei supracitada.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas será considerada, assegurando que não se constituam em barreiras indevidas, ao mesmo tempo em que atendemos à necessidade de competitividade e proposta mais vantajosa, tal como exigido pelo art. 11. Concluímos que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos, respondendo efetivamente aos resultados almejados. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal fato será fundamentado tecnicamente, promovendo práticas



sustentáveis e de eficiência ao longo do ciclo de vida dos recursos adquiridos, consonante aos preceitos do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação física, terapia ocupacional, atendimento multiprofissional e suporte aos serviços de saúde no Município de Catarina é declarada viável e vantajosa, com base na análise técnica, econômica, operacional e jurídica do Estudo Técnico Preliminar conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado adequadamente para este ETP revelou a adequada oferta de fornecedores e alternativas tecnológicas que alinham-se com as necessidades identificadas pela Administração, refletindo inovação e eficiência no atendimento à população.

Sob a luz dos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise conduzida demonstra que a solução proposta maximiza o aproveitamento de recursos públicos sem comprometimento da qualidade e efetividade dos serviços oferecidos, o que se traduz em ampliação e melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A previsão de quantidade dos itens, juntamente com os valores estimados, atende aos critérios de economicidade requeridos para a execução desse tipo de contratação, tornando-a compatível com os valores praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da mesma Lei.

Com a fundamentação nos arts. 6º, inciso XXIII, que orienta a elaboração do termo de referência, e 11, que define os objetivos do processo licitatório, esta contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, promovendo um ambiente eficaz e economicamente sustentável, em consonância também com as diretrizes do art. 40 da legislação vigente.

Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme delineado, com a certeza de que tal medida não só cumpre com as diretrizes legais e operacionais, mas também responde com eficiência às demandas atuais do Município de Catarina. Em casos de identificação futura de inconsistências operacionais ou na pesquisa de mercado, ajustes serão conduzidos em conformidade com a alteração das condições inicialmente planejadas. Este posicionamento conclusivo é essencial para a continuidade do procedimento licitatório e para fundamentar a decisão da autoridade competente, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 9 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO